PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 041 /2018 Catalão, 01 de março de 2.018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***""Altera o número de vagas do cargo efetivo de SUPERVISOR DE SEGURANÇA, junto a SAE, constante do Anexo VII, da lei municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000, alterada pela lei nº 3.027, de 30 de setembro de 2013 e dá outras providências".***

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do número de vagas ***(de uma para duas)*** do **cargo efetivo de SUPERVISOR DE SEGURANÇA**, junto a SAE. Informamos que a aludida alteração se faz necessária pela necessidade de lotar um SUPERVISOR DE SEGURANÇA para atender os Distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde, neste Município.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
02/03/2018
Hrs: 09:25
Ademácia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 20, de 02 de março de 2017.

"Altera o número de vagas do cargo efetivo de SUPERVISOR DE SEGURANÇA, junto a SAE, constante do Anexo VII, da lei municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000, alterada pela lei nº 3.027, de 30 de setembro de 2013 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado de 01 (uma) para 02 (duas), o número de vagas do cargo efetivo de SUPERVISOR DE SEGURANÇA - nível II, (ensino médio), Grupo "F", constante do ANEXO VII, *(para os cargos de provimento efetivo),* Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão, Lei Municipal de nº 1.818/2000, alterada pela lei municipal de nº 3.027, de 30 de setembro de 2013, pelo regime Estatutário, junto à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

Parágrafo único - Permanecem inalteradas a remuneração e a carga horária dos cargos referenciados, bem como todos os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão.

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 3º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 (lei 3.523, de 21/12/2017); na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (lei 3.486, de 27/06/2017); bem como na Lei Orçamentária Anual (lei nº 3.529, 09/01/2018) – LOA de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....02.....dias do mês de .....março..... de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.027, de 30 de setembro de 2013.

"Altera a ementa e o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.818/2000 e cria a estrutura administrativa da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a ementa da Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000, que passa a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000:

"Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências".

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Art. 2º - O Art. 1º, da Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O **Plano de Cargos e Carreiras** da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Catalão, obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro que se compõe de :

I – **parte permanente,** com os respectivos grupos ocupacionais, níveis e padrões;

II – **parte suplementar,** com os respectivos cargos e funções públicas em extinção".

Art. 3º - Fica criada a estrutura administrativa da SUPERITENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO – SAE, designada como ANEXO VII *(para os cargos de provimento efetivo)*, do Quadro de Servidores Efetivos, constante da Lei Municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2.000; e no ANEXO ÚNICO – PARTE II, *(para os cargos de provimento comissionado),* Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão constante da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, todos a serem regidos pelo regime Estatutário.

Parágrafo único – O nº de vagas, nomenclatura, vencimento, análise, descrição e característica dos cargos estão especificas nos anexos referenciados e fazendo parte integrante das leis no *caput* deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município,

consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respetiva rubrica de "Pessoal".

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Art. 5º - Todas as despesas com esta Lei terá, no exercício de 2014, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único – Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações no Plano Plurianual 2012-2015 e a abrir créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art. 6º - Com a criação dos cargos referenciados fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a efetuar alterações e adequações no Organograma da Estrutura Administrativa, de forma a contemplar as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 7º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Inobstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recursos para satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução de despesas com contratos de terceirizadas para fornecimento de mão de obra destinada a manutenção e funcionamento regular da SUPERINTEDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO – SAE.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Art. 9º - Os cargos que ora se criam sujeitarão aos mesmos direitos e obrigações dos demais servidores municipais já definidos na legislação municipal, inclusive quanto à progressão horizontal/ vertical para os cargos efetivos, bem como data-base para reajustes salariais dos efetivos e comissionados.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 30.09.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

ANEXO VII

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S A E

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTARIO

REF.: SETEMBRO/2013

GRUPO D

		N.°VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	ESCRITURÁRIO 40 hs. semanais	957,18	966,75	976,41	986,20	996,02	1.006,02	1.016,08
	II - Ens. Medio	006	(c/ Certificado de Conclusão de Cursos de Microsoft Excel e Word)	1.026,21	1.036,48	1.046,82	1.057,32	1.067,90	1.078,59	1.089,38
	III - Ens. Superior	000		1.100,26	1.111,24	1.122,36	1.133,59	1.144,91	1.156,35	1.167,94

GRUPO E

		N.°VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.			1.129,56	1.140,87	1.152,28	1.163,78	1.175,42	1.187,16	1.199,06
	II - Ens. Medio		Inexiste correspondência de cargos deste grupo com os cargos existentes na Prefeitura	1.211,04	1.223,14	1.235,38	1.247,76	1.260,22	1.272,84	1.285,58
	III - Ens. Superior			1.298,42	1.311,39	1.324,51	1.337,74	1.351,11	1.364,61	1.378,31

ANEXO VII

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S A E

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO

REF.: SETEMBRO/2013

GRUPO F

		N.°VAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 hs. semanais	1.456,78	1.471,32	1.486,01	1.500,88	1.515,89	1.531,05	1.546,42
	II - Ens. Médio	008	(c/ Certificado de Conclusão de Cursos de Microsoft Excel e Word)	1.561,82	1.577,45	1.593,24	1.609,20	1.625,29	1.641,54	1.657,96
	III - Ens. Superior	000		1.674,49	1.691,27	1.708,19	1.725,27	1.742,53	1.759,91	1.777,52
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	ALMOXARIFE 40 hs. semanais	1.456,78	1.471,32	1.486,01	1.500,88	1.515,89	1.531,05	1.546,42
	II - Ens. Médio	005		1.561,82	1.577,45	1.593,24	1.609,20	1.625,29	1.641,54	1.657,96
	III - Ens. Superior	000		1.674,49	1.691,27	1.708,19	1.725,27	1.742,53	1.759,91	1.777,52
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	OPERADOR DE BOMBAS 40 hs. semanais	1.456,78	1.471,32	1.486,01	1.500,88	1.515,89	1.531,05	1.546,42
	II - Ens. Médio	010		1.561,82	1.577,45	1.593,24	1.609,20	1.625,29	1.641,54	1.657,96
	III - Ens. Superior	000		1.674,49	1.691,27	1.708,19	1.725,27	1.742,53	1.759,91	1.777,52
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	OPERADOR DE ETA (Estação de Tratamento de Água) 40 hs. semanais	1.456,78	1.471,32	1.486,01	1.500,88	1.515,89	1.531,05	1.546,42
	II - Ens. Médio	011		1.561,82	1.577,45	1.593,24	1.609,20	1.625,29	1.641,54	1.657,96
	III - Ens. Superior	000		1.674,49	1.691,27	1.708,19	1.725,27	1.742,53	1.759,91	1.777,52
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	OPERADOR DE SISTEMAS 40 hs. semanais	1.456,78	1.471,32	1.486,01	1.500,88	1.515,89	1.531,05	1.546,42
	II - Ens. Médio	005		1.561,82	1.577,45	1.593,24	1.609,20	1.625,29	1.641,54	1.657,96
	III - Ens. Superior	000		1.674,49	1.691,27	1.708,19	1.725,27	1.742,53	1.759,91	1.777,52

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

ANEXO VII
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S A E
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
REF.: SETEMBRO/2013

		N.ºVAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	SUPERVISOR DE SEGURANÇA 40 hs. semanais	1.456,78	1.471,32	1.486,01	1.500,88	1.515,89	1.531,05	1.546,42
	II - Ens. Médio	001	(Curso Técnico em Segurança do Trabalho c/ registro no Conselho de Classe)	1.561,82	1.577,45	1.593,24	1.609,20	1.625,29	1.641,54	1.657,96
	III - Ens. Superior	000		1.674,49	1.691,27	1.708,19	1.725,27	1.742,53	1.759,91	1.777,52

GRUPO G

		N.ºVAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.			1.502,34	1.517,36	1.532,53	1.547,86	1.563,34	1.578,97	1.594,76
	II - Ens. Médio		Inexiste correspondência de cargos deste grupo com os cargos existentes na Prefeitura	1.610,71	1.626,82	1.643,09	1.659,52	1.676,12	1.692,88	1.709,81
	III - Ens. Superior			1.726,91	1.744,18	1.761,62	1.779,24	1.797,03	1.815,00	1.833,15

ANEXO VII
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S A E
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
REF.: SETEMBRO/2013

GRUPO H

		N.ºVAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
				01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	TÉCNICO EM QUÍMICA 40 hs. semanais	3.057,18	3.087,74	3.118,63	3.149,78	3.181,31	3.213,10	3.245,24
	II - Ens. Médio	002	(Curso Técnico em Química c/ registro no Conselho de Classe)	3.277,71	3.310,43	3.343,61	3.377,02	3.410,80	3.444,90	3.479,33
	III - Ens. Superior	000		3.514,10	3.549,24	3.584,74	3.620,58	3.656,76	3.693,32	3.370,33
NÍVEIS	I - Ens. Fund. Incompl.	000	TÉCNICO EM SANEAMENTO 40 hs. semanais	3.057,18	3.087,74	3.118,63	3.149,78	3.181,31	3.213,10	3.245,24
	II - Ens. Médio	002	(Curso Técnico em Saneamento c/ registro no Conselho de Classe)	3.277,71	3.310,43	3.343,61	3.377,02	3.410,80	3.444,90	3.479,33
	III - Ens. Superior	000		3.514,10	3.549,24	3.584,74	3.620,58	3.656,76	3.693,32	3.370,33

GRUPO I

	N.ºVAGAS	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO						
			01-05 anos	06-10 anos	11-15 anos	16-20 anos	21-25 anos	26-30 anos	31 em diante
NÍVEL SUPERIOR	001 40 hs. semanais	ADVOGADO (Curso Superior em Direito c/ registro na OAB)	3.152,62	3.184,13	3.215,98	3.248,14	3.280,64	3.313,43	3.346,53
	002 40 hs. semanais	ENGENHEIRO CIVIL (Curso Superior em Engenharia Civil c/ registro no CREA)	3.152,62	3.184,13	3.215,98	3.248,14	3.280,64	3.313,43	3.346,53
	001 40 hs. semanais	ENGENHEIRO SANITARISTA (Curso Sup. em Engenharia) (C/ Especializ. em Engenharia Sanitária c/ registro no CREA)	3.152,62	3.184,13	3.215,98	3.248,14	3.280,64	3.313,43	3.346,53

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 020/2.018

Referência: **PROJETO DE LEI 020, de 02 de Março de 2.018.**
Assunto: **"Altera o número de vagas do cargo efetivo de SUPERVISOR DE SEGURANÇA, junto a SAE, constante do Anexo VII, da Lei Municipal de n° 1.818, de 05 de abril de 2000, alterada pela Lei n° 3.027, de 30 de setembro de 2013, e da outras providências".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. PODER EXECUTIVO. CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. OBRIGATORIEDADE. REQUISITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."

Pois bem, *a priori* verifica-se que o presente Projeto de Lei trata-se de autorização para se promover alteração no número de vagas do cargo efetivo de SUPERVISOR DE SEGURANÇA, junto a SAE, constante do Anexo VII, da Lei Municipal de n° 1.818, de 05 de abril de 2000, alterada pela Lei n° 3.027, de 30 de setembro de 2013, **não** tendo sido instruído na forma recomendada já que desacompanhado da devida justificativa, que, contudo é extraída do próprio texto legal e documentos que instruem não se demonstrando prejuízo a matéria.

Uma vez destacada a justificativa do Executivo para matéria, passa-se à análise da iniciativa da proposição, da sua adequação ao Regimento Interno da Casa, bem como ainda ao caráter constitucional e atestando ou não sua legalidade.

Quanto a **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sob à ótica **regimental**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ademais,

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto o referido projeto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Importante salientar que para aprovação tal proposição necessitará do **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, conforme previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 12 DE MARÇO DE 2018.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

PROTOCOLO
19/03/2018
Hrs: 10:30
Patrícia F. Silva

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 23, de 2018, sobre o Projeto de Lei, nº 20, de 02 de março de 2018.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 20, de 02 de março de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que ***"altera o número de vagas do cargo efetivo de SUPERVISOR DE SEGURANÇA, junto a SAE, constante do Anexo VII, da lei municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000, alterada pela lei nº 3.027, de 30 de setembro de 2013 e dá outras providências."***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 02.03.2018, e foi deliberada em 06 de março de 2018.

Justificativa do autor: ***a presente proposição pretende alterar o número de vagas do cargo efetivo de Supervisor de Segurança, junto a SAE.***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

Claúdio Lim
Vereador

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, alterar o número de vagas do cargo efetivo de Supervisor de Segurança, junto a SAE.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 98, §1º, IV, do Regimento Interno e art. 44, VII da lei Orgânica do Município de Catalão. Vejamos:

> ***Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:***
>
> ***(...);***
>
> ***VII*** *- Celebrar convênio, acordos, contratos,* ***e outros ajustes do interesse do município.***

Claúdio Lima
Vereador

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, "c" c/c art. 98, §1º, IV, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 27 e 28, respectivamente, ambos do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

Claúdio Lim
Vereador

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 20, de 02 de março de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Presidente.

Catalão/GO, 12 de março de 2018.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Presidente:

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Presidente:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER

Referência: **PROJETO DE LEI nº 020/2018, de 02 de Março de 2.018.**
Assunto: **"Altera o número de vagas do cargo efetivo de Supervisor de Segurança, junto a SAE, constante no Anexo VII, da Lei Municipal n° 1.818, de 05 de abril de 2000, alterada pela Lei n° 3.027, de 30 de setembro de 2.013 e da outras providências".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designado relator nos termos do art. 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a análise do referente projeto sobre a ótica financeira, considerando os aspectos da legalidade orçamentária da matéria.

RELATÓRIO

Trata-se de projetos de lei do Poder Executivo, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI N° 020, DE 02 DE MARÇO DE 2.018"** que ***"Altera o número de vagas do cargo efetivo de Supervisor de Segurança, junto a SAE, constante no Anexo VII, da Lei Municipal n° 1.818, de 05 de abril de 2000, alterada pela Lei n° 3.027, de 30 de setembro de 2.013 e da outras providências"***.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município.

Desta sorte, verifica-se que não fere nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, atendendo as previsões da municipalidade apontadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual em vigência, atendendo assim as finalidades pretendidas pela municipalidade.

VOTO

Neste interim, estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opino pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É como voto.

CATALÃO (GO), 08 DE MARÇO DE 2018.

ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA
Relatora

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 19, de 23 de março de 2018.

"Altera o número de vagas do cargo efetivo de SUPERVISOR DE SEGURANÇA, junto a SAE, constante do Anexo VII, da lei municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000, alterada pela lei nº 3.027, de 30 de setembro de 2013 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado de 01 (uma) para 02 (duas), o número de vagas do cargo efetivo de SUPERVISOR DE SEGURANÇA - nível II, (ensino médio), Grupo "F", constante do ANEXO VII, *(para os cargos de provimento efetivo),* Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão, Lei Municipal de nº 1.818/2000, alterada pela lei municipal de nº 3.027, de 30 de setembro de 2013, pelo regime Estatutário, junto à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

Parágrafo único - Permanecem inalteradas a remuneração e a carga horária dos cargos referenciados, bem como todos os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão.

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 3º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 (lei 3.523, de 21/12/2017); na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (lei 3.486, de 27/06/2017); bem como na Lei Orçamentária Anual (lei nº 3.529, 09/01/2018) – LOA de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.548, de27 de março de 2018.

"Altera o número de vagas do cargo efetivo de SUPERVISOR DE SEGURANÇA, junto a SAE, constante do Anexo VII, da lei municipal de nº 1.818, de 05 de abril de 2000, alterada pela lei nº 3.027, de 30 de setembro de 2013 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado de 01 (uma) para 02 (duas), o número de vagas do cargo efetivo de SUPERVISOR DE SEGURANÇA - nível II, (ensino médio), Grupo "F", constante do ANEXO VII, *(para os cargos de provimento efetivo),*Dos Órgãos de Administração Indireta do Município de Catalão, Lei Municipal de nº 1.818/2000, alterada pela lei municipal de nº 3.027, de 30 de setembro de 2013, pelo regime Estatutário, junto à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

Parágrafo único - Permanecem inalteradas a remuneração e a carga horária dos cargos referenciados, bem como todos os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão.

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 3º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 (lei 3.523, de 21/12/2017); na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (lei 3.486, de 27/06/2017); bem como na Lei Orçamentária Anual (lei nº 3.529, 09/01/2018) – LOA de 2018.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24